

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

#### **LEI № 818, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a criação do projeto "Robótica Educacional", ofertado aos alunos do município de João Ramalho, em contra turno escolar, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação; na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o artigo 32, que trata sobre as Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, e o artigo 61, inciso IV, que trata dos profissionais da educação, e na Base Nacional Comum Curricular, em especial a competência nº 2, que trata sobre o Pensamento Científico, Crítico e Criativo, e a competência nº 6, que trata sobre a Cultura Digital, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de João Ramalho, o projeto "Robótica Educacional", sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ofertado aos alunos do município em contra turno escolar, promovendo ensinamentos de programação, desenvolvimento, construção de robôs, entre outros, a fim de propiciar aos alunos conhecimentos extracurriculares, promovendo a interdisciplinaridade e desenvolvendo habilidades.

**Artigo 2°**. A instituição do projeto de Robótica Educacional na rede municipal de ensino tem como objetivo:

- I. favorecer a interdisciplinaridade:
- II. promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia e artes;
- III. desenvolver aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos;
- IV. motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento;
- V. estimular a criatividade e o trabalho em equipe;
- VI. desenvolver o raciocínio lógico.

**Parágrafo único**. O cumprimento dos objetivos descritos nos incisos de I a VI do caput do presente artigo será comprovado mediante relatório semestral emitido pelo coordenador do projeto, que remeterá a Secretaria de Educação e Cultura para ciência e arquivamento.

**Artigo 3°**. Poderão participar do projeto alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, do 3º (terceiro) ao 5° (quinto) ano do ensino fundamental.

§ 1º. Os alunos regularmente matriculados em estabelecimento escolar, que sejam egressos da rede municipal de ensino, e que tenham participado do projeto enquanto nesta condição, caso tenham interesse, dependendo da quantidade de vagas existentes,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

poderão continuar a participar do projeto, desde que cumpram os seguintes requisitos cumulativamente:

- I. continuem a residir no município;
- II. tenham participado com frequência nas aulas;
- III. tenham participado ativamente do projeto atingindo boa pontuação nas avaliações continuas e cumulativas e/ou;
- IV. estejam participando de alguma competição.
- § 2º. Caso haja disponibilidade de vagas, não preenchidas por alunos mencionados no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, poderão participar do projeto alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de outras séries não contempladas no caput do presente artigo.
- § 3º. Os alunos do ciclo 1 do ensino fundamental que façam parte do projeto e deixem de estudar na rede de ensino municipal, caso queiram, poderão continuar participando do projeto durante aquele ano, a fim de manter a continuidade do ensino e do projeto desenvolvido por eles, desde que:
  - I. continuem residindo no município;
  - II. tenham participado com frequência nas aulas;
- III. tenham participado ativamente do projeto atingindo boa pontuação nas avaliações continuas e cumulativas e/ou;
- IV. estejam participando de alguma competição.
- **Artigo 4º.** As aulas poderão ser ministradas de segunda-feira a sábado, com duração de 2 (duas) horas por aula, tendo cada turma no mínimo 1 (uma) aula por semana.
- **Artigo 5°**. A inscrição dos alunos será regida por Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 1 (um) mês ao início das aulas, e obedecerá à quantidade de vagas disponíveis.
- **Artigo 6°**. Os alunos com melhor desempenho serão selecionados para participar de competições.
- § 1º. A seleção dos alunos será regida por critérios objetivos, devidamente justificados pelo coordenador do projeto.
- § 2º. Fica a critério do coordenador definir a competição que melhor atenda aos objetivos do projeto.
- § 3º. Os alunos selecionados serão inscritos, em no mínimo uma competição a cada ano, participando de todas as fases para as quais forem classificados.
- § 4º. Em viagens para participar de competições, os alunos participantes do projeto serão acompanhados pelo coordenador do projeto, bem como por servidores municipais indicados pelo Coordenador e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- §  $5^{\circ}$ . Os servidores indicados no §  $4^{\circ}$  deverão ser indicados conforme participação dos mesmos na execução do projeto, sendo que serão dispensados de suas funções ordinárias do cargo pelo período em que durar a viagem, sem que haja prejuízo de sua remuneração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

**Artigo 7°.** A execução e coordenação do projeto deverá ser exercida por servidor público municipal efetivo, preferencialmente com formação em Licenciatura em qualquer área de conhecimento, portador de curso na área de tecnologia, e/ou ser servidor público municipal efetivo com experiência documentalmente comprovada na área da robótica educacional.

§ 1º. O servidor municipal que tenha interesse em participar do projeto de robótica educacional deverá desenvolver e apresentar um Plano de Trabalho, que será avaliado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Será designado 1 (um) coordenador para o projeto, podendo este número se estender ao máximo de 02 (dois) coordenadores, desde que sejam ofertadas mais de 50 (cinquenta) vagas no período de 01 (um) ano, e, ainda, que a quantidade de alunos coordenados não seja inferior à 30 (trinta) para cada coordenador.

§ 3º. O servidor efetivo que assumir referido projeto será designado para a função gratificada de Coordenador de Projetos.

**Artigo 8°**. As despesas para a execução desta lei serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º.** Os casos omissos que possam surgir, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 10.** Esta lei será regulamentada através Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, de 22 de março de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria Jose Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos